



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0049/2022 – GAB/PMR

Redenção-PA, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Higor Gabriel Santos Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de Redenção – PA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a Revogação das Leis Complementares nº 083, de 30 de junho de 2015 e 091, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação e efetivação do cargo de Guarda de Segurança Patrimonial, e dá outras providências, para que seja objeto de apreciação e deliberação por esta nobre Casa de Leis, na próxima sessão legislativa.

Respeitosamente,


Marcelo França Borges
Prefeito de Redenção-PA

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	150/22
Data:	21/03/22
Hora:	9:20
Ass. Func.:	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 150/22
Data: 21/03/22
Hora: 9:29
Ass. Func: [Assinatura]

Dispõe sobre a Revogação das Leis Complementares nº 083, de 30 de junho de 2015 e 091, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre a criação e efetivação do cargo de Guarda de Segurança Patrimonial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, integralmente, as Leis Complementares nº 083, de 30 de junho de 2015 e 091, de 09 de novembro de 2016, que tratam da criação e efetivação do cargo de Guarda de Segurança Patrimonial, incluindo a possibilidade de uso imediato da nomenclatura aos servidores públicos que ocupam o cargo de Agente de Infraestrutura Operacional e cumprem a função de Vigilantes, junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Redenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 14 dias do mês de março de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, em atenção ao Princípio da Legalidade dos Atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, tratando da inconstitucionalidade das Leis Complementares nº 083/2015 e 091/2016, tendo em vista a reunião com o Ministério Público Estadual, realizada na data de 05 de fevereiro de 2020.

Na ocasião ficou evidente que a alteração do cargo de Agente de Infraestrutura Operacional para o cargo de Guarda de Segurança Patrimonial é inconstitucional diante da abrangência de apenas uma das diversas funções descritas para o cargo originário, bem como do ingresso no cargo sem prévia aprovação em concurso público.

Nesse sentido é o entendimento pacificado do STF, senão vejamos:

*Súmula vinculante nº 43: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, **sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.** [grifei]*

Tendo em vista que as Leis a serem revogadas possuem vícios na origem e dela não se originaram direitos é plenamente possível a sua revogação, pois não trará nenhum prejuízo a terceiros, neste sentido é o entendimento da Corte Suprema:

*Súmula nº 473: A **Administração** pode anular seus **próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoga-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [grifei]*

Portanto, a luz da Constituição Federal, as Leis Complementares nº 083/2015 e 091/2016 são manifestamente inconstitucionais, não podendo permanecer em vigor, uma vez que cria cargos sem prévia aprovação em concurso público e propicia servidor investir-se no cargo que não integra a carreira na qual anteriormente foi investido.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 30/06/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2015

DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Arnaldo José Jacinto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 30/06/2015

Cria o Cargo de Guarda de Segurança Patrimonial, no Quadro de Vencimentos dos Servidores da Rede Pública da Prefeitura Municipal de Redenção, e Secretaria Municipal de Educação, com seus anexos e, dá outras providências.

Arnaldo José Jacinto
O Prefeito Municipal de Redenção Estado do Pará, o Senhor VANDERLEI COIMBRA NOLETO, uso de suas atribuições Constitucionais, e

CONSIDERANDO O Disposto no Artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 679/2014;

Art. 1º - Cria o Cargo de Guarda de Segurança Patrimonial no Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Rede Pública da Prefeitura Municipal de Redenção e Secretaria Municipal de Educação de Redenção-PA, com as Descrições do Cargo no Anexo III.

Parágrafo único - Os atuais ocupantes do cargo de "Agente de Infra Estrutura Operacional, constante do Anexo IV" da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção e Secretaria Municipal de Educação, que exerciam a função com a denominação anterior de "Vigilante" constante da Lei Complementar nº 007/2005 terão seus cargos, empregos e contratos mantidos com a denominação de "Guarda de Segurança Patrimonial".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

§ 1º - Os Vencimentos base descritos nos anexos I e II, entra em vigor após a homologação do Concurso Público.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2015.

Tribunal de Justiça
Estado do Pará
Setor de Registro e Arquivo
José Deuzeni Júnior
Andrade Correa
Autorizado

VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE REDENÇÃO
Carilício de 16 que esta cópia é verdadeira e fiel ao original.
Redenção-PA, 11 de Junho de 2015.
Arnaldo José Jacinto, Prefeito Municipal de Redenção-PA.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção, 09 / 11 / 2016

Silvestre M. F. Valente
Secretário Municipal de Administração
Gabinete 3042/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2016

DE 09 DE NOVENBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 083/2015, que criou o cargo de Guarda de Segurança Patrimonial, para incluir a possibilidade de uso imediato da nomenclatura aos servidores públicos que ocupam o cargo de agente de Infra Estrutura Operacional e cumprem a função de vigilantes, junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção e Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, o Senhor Carlo Iavé Furtado de Araújo, no uso de suas atribuições e obrigações constitucionais e legais, propõe alteração da Lei Complementar nº 083/2015:

Art. 1º - É alterada a Lei Complementar nº 083/2015, para incluir, o seu Art. 2º o § 2º que tratará como redação:

(...)

"§ 2º mesmo que a alteração dos vencimentos esteja condicionada a homologação do concurso público, a utilização da nomenclatura **GUARDA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**, em seus aspectos, incluindo os previdenciários, deverá ser feita de imediato, devendo tal alteração ser realizada em todos os documentos oficiais e públicos que se fizerem necessário, passando assim os servidores públicos que ocupam o cargo de Agente de Infra Estrutura Operacional e cumprem a função de vigilantes, junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção e Secretaria Municipal de Educação, a usarem tal nomenclatura".

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

